



Câmara Municipal de Curitiba. Foto: Divulgação.

Câmara Municipal de Curitiba deve reduzir o número de cargos comissionados em atendimento ao Prejulgado n° 25

Retornaram os autos ao MP de Contas do Paraná do processo de denúncia, protocolado pelo Sindicato de Servidores do Poder Legislativo do Município de Curitiba (SindiCâmara Curitiba), em face da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), em razão de irregularidades relacionadas à previsão e ao provimento de cargos em comissão. Em nova manifestação, o órgão ministerial concluiu pela necessidade de concessão de duas liminares para preservação da legalidade e de nova intimação do ente e respectivo gestor.

No decorrer do processo foi instaurada uma diligência, proposta pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) e posteriormente complementada pelo MP de Contas, solicitando esclarecimentos e apresentação de documentos acerca dos cargos comissionados. Após a manifestação da parte os autos foram encaminhados a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), que concluiu pela procedência parcial da denúncia, uma vez que restou configurada a desproporção entre o número de cargos efetivos e comissionados.

De acordo com os documentos apresentados, há previsão de 348 cargos efetivos, dos quais apenas 196 encontram-se providos, ao passo em que, dos 317 cargos em comissão criados, 312 vagas estão ocupadas. Com base nessas informações, a CGM se manifestou pela expedição de determinação para que a CMC reduza o número de cargos comissionados para, no máximo, o mesmo número de servidores efetivos, sob pena de aplicação de multa para cada admissão que exceder ao limitador.

O órgão ministerial concordou com a unidade técnica, pedindo pela liminar dessa

determinação. Em sua análise do processo, o MP de Contas também concluiu pela expedição de outra liminar à Presidência do Legislativo Municipal, para que seja criada uma legislação específica acerca dos casos, condições e percentuais mínimos para ocupação, por servidores de carreira, de cargos em comissão, conforme demanda o Prejulgado n° 25, normativa que fixa o entendimento do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) sobre a possibilidade e requisitos para criação de cargos comissionados.

Além dessas irregularidades, o MP de Contas também verificou que o Legislativo Municipal descumpre outras premissas estabelecidas pelo Prejulgado n° 25. É o caso da existência de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnico-operacionais ou burocráticos - exemplo o caso de Assessor de Informática de Controladoria -, prática que é expressamente vedada pelo entendimento consolidado pelo TCE-PR.

Outra improbidade identificada foi a falta de exigência de formação mínima para cargos comissionados destinados a Assessoramento, que também foi observada em cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, Diretor Geral, Diretor Cerimonial e Diretor de Segurança. Para esses cargos a CMC exige como requisito para investidura, genericamente, apenas o "conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas". Além de prever um critério subjetivo para o preenchimento dos cargos - prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro -, a ausência de um patamar mínimo de formação não contribui para a profissionalização do serviço público.

O MP de Contas também questiona a justificativa do ente quanto ao controle de jornada de trabalho dos servidores providos junto aos Gabinetes dos Vereadores, que é diferente da forma de controle daqueles lotados junto à estrutura administrativa da Câmara. Por esse motivo, o órgão ministerial opina que seja determinado ao atual gestor da Câmara, no prazo de 60 dias, a unificação dos sistemas de aferição de presenças, devendo todos os servidores, indistintamente, se submeterem ao Registro Eletrônico de Ponto (REP).

Considerando-se as irregularidades identificadas, o MP de Contas requereu a concessão de nova oportunidade de manifestação ao ente, na qual deverão apresentar o documento requisitado anteriormente pela COFAP e não encaminhado, com a relação dos servidores a serem dirigidos e chefiados pelos ocupantes de cargos comissionados de Direção e Chefia. Juntamente deverá ser encaminhada a informação requerida pelo órgão ministerial, que também restou desatendida em manifestação anterior, acerca da formação ou experiência profissional dos servidores comissionados investidos em funções de assessoramento.

O órgão ministerial ainda solicitou a expedição de ofício ao MP Estadual, franqueando-lhe acesso ao processo, solicitando o encaminhamento de informações sobre sua atuação e cópia das medidas eventualmente implementadas em relação aos fatos abordados.

Conselheiro do TCE-PR reforma decisão em Representação após MP de Contas apontar pagamentos irregulares a vereador preso, de Nova Tebas

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), Fernando Augusto de Mello Guimarães, determinou a conversão em Tomada de Contas Extraordinária da Representação instaurada a partir comunicação da prisão de Vaudinei Borgert, vereador de Nova Tebas; prisão esta ocorrida em razão de suposta extorsão efetuada perante o atual Prefeito do município, Clodoaldo Fernandes dos Santos. A decisão do relator foi tomada após o MP de Contas do Paraná apontar irregularidades no pagamento de subsídios.

A Representação, acompanhada de cópia de petição inicial de ação civil pública proposta pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da região de Guarapuava (GEPATRIA), com base em informações apuradas no Inquérito Civil n.º MPPR-0059.18.002585-6, a partir de fatos obtidos na Operação Antagônico, deflagrada em conjunto com a Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas e com o apoio do GAECO de Guarapuava, noticiava ao Tribunal de Contas a prisão do vereador.

De acordo com a investigação o vereador, prevalecendo-se do cargo que ocupava, teria exigido vantagens pecuniárias indevidas do Prefeito, com o pretexto de realizar oposição leviana à gestão da vítima. Tais fatos motivaram a prisão preventiva de Borgert por crime de extorsão, em 10 de novembro de 2018, posteriormente convertida em prisão domiciliar.

Em uma primeira análise, o Conselheiro Guimarães não vislumbrou medidas complementares às já solicitadas pelo MP Estadual junto ao Poder Judiciário, por entender que a investigação dos fatos apresentados estava fora do rol de atuação do TCE-PR. Por esse motivo concluiu pelo encerramento do processo após esses serem remetidos ao MP de Contas.

Em seu Parecer n.º 22/19 o órgão ministerial discordou do relator, se manifestando pela reforma da decisão. Em uma análise detalhada do caso, a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PC) verificou junto ao Sistema SIAP, no módulo folha de pagamento que, embora o vereador tenha sido preso, ele recebeu a integralidade de seus subsídios nos meses de novembro e dezembro de 2018.

Tal despesa é irregular e indevida, conforme foi decidido pelo TCE-PR no Acórdão n.º

2376/12-STP em resposta a Consulta formulada pela Câmara de Palmas, que fixou a impossibilidade de pagamento “dos subsídios (salário) a parlamentar que estiver detido temporária ou preventivamente por decisão de juiz de primeira instância, cuja decisão dependa de confirmação colegiada em decorrência de apelação criminal”.

Esse entendimento foi reforçado em 2017 pelo então Presidente desta Corte, Conselheiro Durval Amaral, quando notificou os 399 presidentes de Câmaras Municipais do Paraná alertando-os sobre o que estabelece o Acórdão n.º 2376/12, ressaltando que o presidente de Câmara que desrespeitar a determinação terá de devolver os recursos e será responsabilizado pelo ato.

Nesse sentido, ao autorizar o pagamento de subsídio integral ao vereador Vaudinei Borgert nos meses de novembro e dezembro, o então Presidente da Câmara de Nova Tebas, vereador Roberto Spiguel Ribeiro, praticou ato que configura despesa indevida, tipificada como lesão ao erário, o que lhe sujeita à restituição dos valores e multa proporcional ao dano. Além disso, restou configurado o ato de improbidade administrativa praticado por Borgert, sendo cabível, portanto, a declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o Poder Público, conforme art. 96 da LOTC, conforme apontado pela 4ª Procuradoria de Contas.

O MP de Contas realizou um aditamento ao Parecer n.º 22/19, por meio do Parecer n.º 34/19, ao tomar ciência da decisão liminar na Ação Civil Pública, na qual foi determinado o afastamento do vereador Borgert de suas funções na Câmara de Vereadores e a indisponibilidade de seus bens e ativos.

Na mesma ocasião o órgão ministerial também tomou conhecimento das Atas das sessões Ordinária e Extraordinária da Câmara, realizadas em 26 de novembro e 17 de dezembro de 2018, em que foram refutados pleitos de cassação. Foi observado que o procedimento violou os dispositivos de regência da Lei Orgânica do Município (LOM) de Nova Tebas, os quais, em síntese exigem deliberação por Resolução, mediante voto secreto e maioria absoluta. O procedimento levado a efeito se deu por voto aberto, com exigência de quórum qualificado de 2/3, e com o impedimento de votar do próprio presidente da Câmara, por ter apresentado a denúncia, não obstante tenha permanecido na condução dos trabalhos, teoricamente

com base em normas regimentais flagrantemente contrários à LOM.

O MP de Contas ainda verificou que o então presidente da Câmara Municipal foi expressamente alertado do teor do Acórdão n.º 2376/2012, por meio de Ofício n.º 153/17-ODL-DP, tendo recebido o AR em 02 de fevereiro de 2017, de forma que não se justificam os pagamentos integrais de subsídios. Nesse caso, além da responsabilização pessoal do ordenador, também se pleiteou a responsabilização da titular do controle interno, que permitiu o impróprio pagamento dos subsídios ao vereador.

Diante dessas graves irregularidades a 4ª PC opinou pela expedição de medida cautelar ao atual Presidente da Câmara de Nova Tebas, vereador Odair Medeiro de Oliveira, para que se abstenha de efetuar o pagamento de subsídios ao vereador Vaudinei Borgert enquanto subsistir a prisão do mesmo, sob pena de responsabilização pessoal ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos. Dada a urgência que os fatos requeriam, o atual Presidente da Câmara foi oportunamente informado pelo MP de Contas, por meio do Ofício n.º 61/2019 contendo notificação recomendatória, a fim de que adotasse as medidas necessárias para se adequar à deliberação do Tribunal de Contas contida no Acórdão n.º 2376/2012.

Além disso, na Representação oriunda do GAECO de Guarapuava, o órgão ministerial pediu a conversão do expediente em Tomada de Contas Extraordinária e a inclusão no polo passivo e respectiva citação do vereador Vaudinei Borgert; de Roberto Spiguel Ribeiro, Presidente da Câmara de Nova Tebas; Odair Medeiros de Oliveira, Vice-Presidente; Hoanderson Martins Berger, Primeiro Secretário; Ocalil Vieira, Segundo Secretário; e de Adriane Carmassio, Controladora Interna.

Por meio do Despacho n.º 80/19, o Conselheiro Guimarães acolheu integralmente a manifestação do MP de Contas, reformando da decisão contida no Despacho n.º 13/19, e convertendo o expediente em Tomada de Contas Extraordinária. Também determinou a citação de todos os envolvidos e a expedição da medida cautelar para que em dois dias após a notificação a Câmara de Nova Tebas comprove a suspensão de quaisquer pagamentos ao vereador que se encontra preso.



Tribunal de Contas alerta Estado do Paraná sobre excesso de gastos com pessoal

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) expediu Alerta de despesa de pessoal ao Estado do Paraná em razão da extrapolação de 90% do limite de 49% da receita corrente líquida (RCL) com despesas de pessoal em 2018. Esse é o segundo alerta de despesa de pessoal expedido ao governo estadual em 2018; e refere-se ao período que abrange desde o terceiro quadrimestre de 2017 até o segundo quadrimestre do ano passado.

O Executivo estadual foi alertado para que não ultrapasse 95% do limite, passando a sujeitar-se às vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e não extrapole 100% desse limite, o que o sujeitaria às determinações constitucionais.

A LRF estabelece (artigo 20, II) o teto de 49%, 6% e 3% da RCL para os gastos com pessoal dos poderes Executivo, Legislativo - incluindo o TCE-PR - e Judiciário Estadual, respectivamente. O limite desses gastos para o Ministério Público Estadual é de 2% da RCL. A LRF também estabelece (artigo 20, III, "a" e "b") o teto de 54% e de 6% da RCL para os gastos com pessoal dos poderes Executivo e

Legislativo Municipal, respectivamente.

O Governo do Estado do Paraná atingiu 94,20% do limite de gastos com pessoal - 46,16% da RCL - no período de verificação compreendido entre setembro de 2017 e agosto de 2018.

Se o Executivo estadual ultrapassar 95% do limite, serão vedados (parágrafo único do artigo 22 da LRF): concessão de vantagens, aumentos, reajuste ou adequações de remuneração a qualquer título; criação de cargos, empregos ou funções; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada reposição de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança; e contratação de hora extra, ressalvadas exceções constitucionais.

Caso ultrapasse o limite em 100%, o governo estadual deverá reduzir os gastos com pessoal, conforme determina a Constituição Federal.

O estado e os municípios são alertados pelo Tribunal para que adequem seus gastos e as

despesas com pessoal não alcancem o limite em relação à RCL. Nos entes federativos onde isso ocorre, a Constituição Federal estabelece (parágrafos 3º e 4º do artigo 169) que o poder Executivo deverá reduzir em, pelo menos, 20% os gastos com comissionados e funções de confiança.

Caso não seja suficiente para voltar ao limite, o ente deverá exonerar os servidores não estáveis. Se, ainda assim, persistir a extrapolação, servidores estáveis deverão ser exonerados. Nesse caso, o gestor terá dois quadrimestres para eliminar o excedente, sendo um terço no primeiro, adotando as medidas constitucionais.

Com relatoria do conselheiro Artagão de Mattos Leão, a expedição do Alerta foi aprovada por unanimidade pelo Tribunal Pleno, na última sessão de 2018, realizada em 12 de dezembro. O Acórdão nº 3792/18 - Pleno foi publicado em 8 de janeiro, na edição nº 1.973 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculada no portal www.tce.pr.gov.br.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.

MP de Contas identifica indícios de irregularidades na terceirização de serviços de saúde em São José dos Pinhais



Prefeitura de São José dos Pinhais, município da Região Metropolitana de Curitiba. Foto: Divulgação.

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), Ivens Zschoerper Linhares, determinou a citação do município de São José dos Pinhais para que preste esclarecimentos sobre supostas irregularidades na terceirização de serviços de saúde pagos nos exercícios financeiros de 2017 e 2018. O fato foi noticiado pelo MP de Contas do Paraná, por meio da Representação nº 847110/18.

Ao analisar a estrutura de saúde de São José dos Pinhais, o Núcleo de Inteligência (NI) do órgão ministerial verificou junto ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) que a Lei Municipal nº 2/2004 criou 346 cargos de médico, 40 cargos de médico - PSF, 343 cargos de médico 20 horas e 3 cargos de médico 40 horas.

Com base nessas informações foi realizado

um exame do quadro de cargos disponibilizado no Portal da Transparência, no qual consta que atualmente há cerca de 279 médicos ativos no município, distribuídos entre os cargos de médico clínico geral, cirurgião pediátrico, ginecologista, pediatra, anesthesiologista, cirurgião geral, clínico geral plantonista, intensivista, neurocirurgião, neurologista geral, ortopedista geral, ortopedista pediátrico, otorrinolaringologista, patologista clínico, urologista e médico na área de atenção primária à saúde.

O cruzamento dessas informações indicou um déficit significativo do número de médico efetivos quando comparada à quantidade de cargos criados por lei. E, apesar do ente municipal ter publicado dois editais em 2017, com o objetivo de preencher o quadro de efetivos na área da saúde - o Concurso Público nº 251/2017 para o preenchimento de 18 cargos e o Teste Seletivo nº 276 para 8 cargos -, ainda assim constata-se que o número de vagas ofertadas no certame é bastante inferior ao número de vagas legalmente previstas.

Além disso, o MP de Contas também realizou uma análise dos empenhos emitidos pelo município nos exercícios financeiros de

2017 e 2018 para a contratação de médicos. Foram verificados pagamentos para os procedimentos de Chamamento Público 5/2016, 2/2018 e 4/2018. Em todos os casos os profissionais credenciados foram admitidos através de inexigibilidade de licitação, firmando diversos contratos de curta duração com o município de São José dos Pinhais para atendimento na área da saúde pública.

Percebe-se que o município tem optado por contratar sucessivamente médicos particulares para suprir as demandas na área de saúde básica, em detrimento de preencher o quadro de efetivos com maior oferta de vagas nos certames, situação que vem acontecendo desde 2013.

Decisão

O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares determinou a citação do município de São José dos Pinhais, na pessoa do atual gestor, para prestar esclarecimentos em face das supostas irregularidades. Na mesma ocasião deverá justificar as contratações de serviços médicos e trazer aos autos a relação atualizada de servidores ocupantes de cargos médicos, esclarecendo a efetiva composição do seu quadro, incluindo a respectiva lotação e carga horária dos profissionais. Também deverá apresentar a relação de candidatos nomeados nos últimos Concursos Públicos que ofertam vagas para cargos médicos.



Projetos especiais do atuação do MP de Contas

Toledo recebe duas medidas cautelares após Representação do MP de Contas apontar irregularidades em licitações

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) homologou a decisão do Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e concedeu a expedição de duas medidas cautelares em face do município de Toledo, após Representação do MP de Contas do Paraná apontar indícios de irregularidades relativas às aquisições de medicamentos no exercício de 2017.

A primeira medida cautelar se refere a não disponibilização na íntegra dos procedimentos licitatórios no Portal da Transparência do município. Além de não atender plenamente os princípios da publicidade e da eficiência, tal irregularidade inviabiliza o controle social e a fiscalização por parte dos órgãos de controle externo. Soma-se, ainda, a recente entrada em vigor a Lei Estadual nº 19.581, que determina que a

disponibilização dos processos licitatórios pelos órgãos estaduais e municipais seja feita na íntegra e em tempo real, nos respectivos sites e/ou portais.

O MP de Contas também requereu cautelarmente que o município passe a adotar, nas futuras aquisições de medicamentos, o Código BR do Catálogo de Material do Comprasnet, tanto nas fases internas quanto externas das licitações. Através deste Código é possível fazer pesquisas de preços mais precisas e identificar com mais clareza o medicamento que se pretende adquirir.

Além disso, ao adotar a descrição prevista no catálogo, os medicamentos ali constantes também são os adotados pelo Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, ao qual todos os entes federados

estão obrigados a alimentar por força da Resolução nº 18, de 20 de junho de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite.

Ao conceder a cautelar, o Relator considerou que a adoção dessa medida visa a padronização dos medicamentos a serem adquiridos (que possuem variadas descrições e denominações possíveis no mercado) e que a comparação com os preços praticados no âmbito da Administração Pública, por meio de consulta no BPS, tende a aumentar a competitividade do certame e a gerar economia aos cofres públicos.

O Núcleo de Inteligência do órgão ministerial ainda identificou a prática de sobrepreço nos dois Pregões analisados, os de número 87/2017 e o 198/2017, sendo o primeiro no valor orçado de R\$ 7.008.515,70 e o segundo, R\$ 11.630.057,10, respectivamente. Em ambos os casos a prática de sobrepreço se configurou pela comparação dos valores praticados no certame em relação aos constantes no BPS.

No Pregão nº 87/2017 constatou-se a prática de sobre preço no valor de R\$ 297.200,12, equivalente a 6,0265% do valor total licitado. Já no Pregão nº 198/2017, verificou-se a prática de sobre preço no valor de R\$ 326.189,93, correspondente a 3,84% do valor total licitado.

Constatou-se também no Pregão nº 198/2017 a baixa competitividade do certame tendo em conta que em 82% dos itens em disputa houve no máximo duas rodadas de lances. Revela-se assim que o número de rodadas desenvolvidas no certame denuncia baixo estímulo à oferta de lances, levando a inexpressiva competitividade da licitação, ainda que tenha inúmeras empresas participantes.

Tais indícios de irregularidades não tiveram pedidos de medidas cautelares, de modo que serão apreciados após a apresentação do contraditório pelo município de Toledo.



Prefeitura de Toledo, município da região Oeste do Paraná. Foto: Divulgação.

Promotoria de Justiça abre Inquérito Civil em Castro após MP de Contas apontar irregularidades na compra de medicamentos

A 3ª Promotoria de Justiça de Casto determinou a instauração de Inquérito Civil – nº MPPR-0031.19.000034-4 –, em face dos Pregões nº 18/2017 e nº 128/2017 do município, que tinham como objeto a aquisição de medicamentos em lotes fechados de “A” a “Z”. O MP Estadual decidiu investigar a situação após o MP de Contas do Paraná apontar indícios de irregularidades nos certames.

O Núcleo de Inteligência (NI) do órgão

ministerial de contas realizou uma análise pormenorizada dos processos licitatórios do município de Castro e, após o cruzamento de dados, identificou nos Pregões nº 18/2017 e nº 128/2017 indícios de violação aos princípios de isonomia, competitividade, publicidade, transparência e economicidade.

Em ambas as licitações foram adotados os critérios de compra de medicamentos por lotes fechados de “A” a “Z”, utilizando-se a relação de medicamentos da Tabela

ABCFARMA, empresa especializada na disponibilização de preços de medicamentos para farmácias e distribuidoras. Esse modo de aquisição licita a totalidade dos itens constantes da referida Tabela, desde os iniciados com a letra “A” até os terminados com a letra “Z”.

Tal modelo de compra não é adequado a legislação vigente, tendo em conta que cabe a Administração Pública planejar, dirigir e controlar os eventos que são se sua

competência. Ao optar pela lista fechada, não há qualquer orientação quanto a necessidade da aquisição dos itens, nem a quantificação correta do objeto a ser licitado. O único limitador do certame é o valor máximo global da licitação que no caso do Pregão nº 18/2017 é de R\$ 150.000,00; e no Pregão nº 128/2017 é R\$ 150.000,00. Esses fatores demonstram uma clara falta de planejamento e controle por parte do município.

A compra por lote também prejudica a busca pela melhor proposta para a Administração Pública, pois reduz a competitividade do certame, bem como a igualdade entre os licitantes. Isso porque impede a participação de empresas que, apesar de poderem oferecer um preço mais vantajoso, não conseguem fornecer a totalidades dos itens.

Essa situação fica evidente ao analisar o quadro de empresas participantes nos editais. No Pregão nº 18/2017 houve apenas uma proposta da empresa Farmácia Holanda LTDA - ME, que também participou do Pregão nº 128/2017, que obteve também a proposta da empresa Caendra Trindade Mattano - ME. Já em outra licitação, está classificada por item, houve ao menos 20 empresas participantes.

Além disso, o uso da Tabela ABCFARMA também limita a concorrência, uma vez que só pode ser acessada mediante a assinatura da Revista Indifarma, a qual requer uma Contribuição Associativa Anual, que não sai

por menos de R\$375,00. Isto infringe o princípio da isonomia, pois só os associados teriam condições de participar da licitação, criando uma cláusula de barreira à ampla concorrência, desrespeitando o princípio da competitividade, além de violar os princípios da publicidade e transparência do processo licitatório.

Ademais, importante ressaltar também que a Lista de Medicamentos da ABCFARMA não possui a opção de Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), a qual de acordo com a Resolução CMED nº 4, de 9 de março de 2011, deve ser utilizada para vendas ao governo ou decorrentes de ordem judicial. Os preços

praticados sem levar em consideração o PMVG podem ser cerca de 19% superiores aos preços de mercado para venda a Administração Pública.

Diante dos fortes indícios de irregularidades, o MP de Contas além de encaminhar os dossiês a 3ª Promotoria de Justiça de Casto para diligência junto ao município, também protocolou uma Representação junto ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), a qual foi acolhida integralmente pelo relator, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e segue em andamento no âmbito desta Corte de Contas.



Município de Castro, localizado na região dos Campos Gerais do Paraná. Foto: Adriane Lins de Andrade/Divulgação Prefeitura de Castro.

TCE-PR amplia Dados Abertos com obras realizadas pelos municípios desde 2013



Acesso à Informação

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) iniciou o ano de 2019 ampliando o Programa Dados Abertos, que coloca à disposição do cidadão informações em formatos não proprietários e livres de licenças, que podem ser lidos por máquinas. Depois da publicação de todas as licitações realizadas pelas prefeituras desde 2010, agora estão disponíveis as informações sobre obras executadas nos 399 municípios desde o ano de 2013.

“Demos mais um passo para promover a transparência da gestão pública, com dados que serão atualizados continuamente, garantindo um acompanhamento ainda mais eficiente por parte do cidadão”, destacou o

presidente do TCE-PR, conselheiro Durval Amaral. “A iniciativa busca alcançar nosso compromisso com o cidadão e a transparência, disponibilizando informações de grande valor à população, a partir das informações dos municípios paranaenses coletadas, processadas e custodiadas pelo Tribunal de Contas.”

As informações, que podem ser acessadas no link <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/dados-abertos-tce-pr-consulta-de-bases/318736/area/54>, viabilizam o acesso ao registro de todos os procedimentos que incluem obras e seu acompanhamento nos municípios, abrangendo a descrição da edificação, suas coordenadas geográficas e o

estágio de execução. O Programa Dados Abertos, que foi lançado durante o 1º Fórum de Gestão e Inovação do TCE-PR, realizado em novembro, deverá ser ampliado com outros grupos de informação de amplo interesse da população.

Dados Abertos são aqueles em formato disponível para utilização e redistribuição a todos que desejarem, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle. “Os blocos de dados abertos estão sempre disponíveis como um todo, de forma que os interessados possam ser capazes de usar, reutilizar e redistribuir, sendo legíveis por outros computadores”, explica o gerente do Programa Dados Abertos do TCE-PR, Rafael Alves Garnica.

A partir do lançamento do Programa Dados Abertos, entidades como o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) no Paraná estão desenvolvendo programas para, por exemplo, divulgar regionalmente as licitações, visando ampliar a participação de empresas.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.

TCE disponibiliza informações de 38,8 mil convênios feitos no Paraná desde 2012

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná colocou à disposição dos cidadãos mais uma ferramenta para auxiliar o controle social do gasto público. É o Painel de Convênios, que integra o Portal Informação para Todos (PIT) do TCE-PR e traz informações detalhadas sobre as prestações de contas de parcerias realizadas no Paraná desde 2012.

Nesta segunda-feira (21 de janeiro), o Painel de Convênios reúne dados de 38.773 processos, cuja soma de valores repassados atinge R\$ 8,5 bilhões (em valores nominais, sem atualização monetária). Esse dinheiro foi transferido por instituições estaduais e pelos municípios paranaenses para a realização de atividades complementares àquelas desenvolvidas pelo poder público, em áreas como saúde, educação e assistência social, além da compra de equipamentos.

O Painel de Convênios apresenta, de forma dinâmica, todos os dados das prestações de contas de transferências voluntárias enviadas ao TCE-PR a partir de 1º de janeiro de 2012 e registradas no Sistema Integrado de Transferências (SIT). Os principais instrumentos que formalizam essas transferências são convênios, parcerias,

contratos de gestão, termos de fomento e termos de parceria. Os dados do painel são atualizados permanentemente, à medida em que novos processos ingressam no SIT.

Entre os 5.066 tomadores de recursos do período estão, por exemplo, entidades sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público (Oscips), organizações não-governamentais (ONGs), hospitais particulares conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), Apaes, creches e até associações de pais e professores de escolas, assim como universidades públicas e os próprios municípios, que recebem transferências do Estado do Paraná.

O número total de concedentes no período é de 437 órgãos das administrações estadual e municipal. Os convênios com repasses realizados diretamente pelo governo federal não são abrangidos pela ferramenta, pois essa fiscalização cabe aos concedentes federais e ao Tribunal de Contas da União (TCU).

“O Painel de Convênios é mais um instrumento desenvolvido pelo Tribunal de Contas para democratizar o acesso à informação e estimular o controle social

sobre o gasto público”, destaca o coordenador-geral de Fiscalização, Mauro Munhoz. “Com diversas funcionalidades, o painel permite selecionar e organizar as informações de acordo com o objetivo do interessado, quase em tempo real”, destaca André Fadel, gerente de Relacionamento e Comunicação da CGF.

O cidadão pode, por exemplo, consultar as despesas que foram feitas pelas entidades sem fins lucrativos que receberam recursos do seu município, bem como conhecer a situação financeira de cada parceria e se os fiscais designados estão apontando a existência de irregularidades. O usuário do Painel de Convênios também pode saber se há processos em trâmite no TCE-PR sobre aquele acordo.

Além de convênios, o PIT reúne informações municipais sobre licitações, contratos, receitas e despesas em áreas como obras, combustível e pagamento de diárias. O portal é formado por 12 módulos, que permitem o download de dados.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti **1ª Sub-Procurador** Gabriel Guy Léger **2ª Sub-Procuradora** Katia Regina Puchaski **1ª Procuradoria de Contas** Valéria Borba **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria
Contato giovanna.faria@tce.pr.gov.br **Telefone** 3350-1818 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salette, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr